

Termo de Responsabilidade Idoso

Declaro, para os devidos fins, que recebi, gratuitamente, o cartão inteligente, do tipo cartão idoso, do sistema de bilhetagem eletrônica, que deverá ser conservado, com o máximo cuidado e toda segurança, não podendo ser dobrado, amassado, plastificado, rabiscado ou mantido próximo de fontes de calor, declarando ainda ter ciência do seguinte:

1. que o cartão possibilitará o transporte em qualquer linha das empresas do sistema de transporte coletivo urbano de Juiz de Fora.

1.1. O cartão inteligente deverá ser apresentado ao cobrador, para a devida identificação do beneficiário, sendo condição para o exercício do direito à gratuidade.

2. que o ingresso nos veículos dar-se-á pela porta traseira, com saída pela porta dianteira, salvo exceções legais.

3. que o cartão inteligente é documento pessoal, intransferível e de uso exclusivo do usuário, sendo terminantemente proibido emprestá-lo ou doá-lo, sob pena de responder a processo civil e criminal;

4. que o empréstimo do cartão idoso ou qualquer outro meio fraudulento de uso responsabilizará o usuário cadastrado e o terceiro envolvido, que estarão sujeitos a responder processo civil de indenização, além de processo crime.

5. que a cada usuário corresponderá um único cartão inteligente.

6. que, em caso de dúvida quanto à utilização do equipamento denominado validador, instalado no interior do coletivo, deverá ser solicitada ajuda do cobrador, para a devida orientação.

7. que, em caso de roubo, furto ou extravio do cartão relativo ao cartão inteligente, o usuário deverá :

I. registrar ocorrência policial;

II. no caso de gratuidade, comunicar o fato imediatamente à Astransp, através do telefone 0800-283-4183, apresentando no prazo de até 24 horas cópia do BO.

8. que o bloqueio do cartão roubado, furtado ou extraviado será efetuado no âmbito do sistema de bilhetagem eletrônica pela Astransp, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação;

9. que as empresas operadoras do sistema e a Astransp não se responsabilizarão pelos efeitos da perda do cartão, da sua utilização indevida, pelo seu mau uso, bem como pela falta de conservação ou descuido que acarrete a danificação do cartão.

10. que a emissão da segunda via do cartão inteligente, no caso de perda, extravio ou se apresentar defeito por mau uso, terá o custo equivalente a dez tarifas, salvo se tiver que ser substituído por defeito.

10.1. Se for constatado o problema no momento em que estiver sendo utilizado o cartão, de modo a não propiciar a leitura, este deverá ser recolhido pelo cobrador, mediante protocolo para encaminhamento à Astransp, para análise e solução, permitindo-se naquele momento a viagem gratuita do beneficiário.

11. que a Astransp deverá ser comunicada sobre mudança de endereço ou qualquer alteração dos dados cadastrais, que deverão estar permanentemente atualizados.

12. que deverei fazer o recadastramento anualmente, no mês de meu aniversário.

13. que, uma vez ciente das supracitadas regras relativas ao sistema de bilhetagem eletrônica, cadastramento e uso do cartão inteligente, também estou de acordo que, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste termo, as empresas e/ou a associação a qual estão filiadas poderão recolher meu cartão, de imediato, para análise e ulterior deliberação junto ao Poder Público, independente de qualquer aviso e/ou indenização.